

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

Público em estágio probatório

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 093, de 17 de Outubro de 2019, que designou extraordinariamente, a Defensora Pública Mariana Gonzaga Amorim, para atuação perante o Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica, localizado na Casa da Mulher Brasileira de Curitiba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

125281/2019

Deliberação CSDP 023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera em parte a Deliberação CSDP nº 17/2019 - Regulamenta o procedimento de apuração e de processamento de infrações de trânsito no âmbito institucional

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, XX, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 16.177.491-0 e o deliberado na 19ª Reunião Ordinária de 2019,

DELIBERA

Art. 1º. O art. 2º da Deliberação nº 17/2019 do CSDP passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º. Em se tratando de veículo locado, cabe ao contratado-locador encaminhar ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, a notificação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do condutor, em razão do termo final que dispõe o § 7º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

124819/2019

Deliberação CSDP 024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Alterar em parte a Deliberação CSDP 25/2018 - Regulamenta o curso de preparação à carreira de Defensor

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 142, de 23 de janeiro de 2012,

Considerando o contido nos autos 15.410.606-5 e o deliberado na 19ª Reunião Ordinária de 2019,

DELIBERA

Art. 1º. O art. 5º da Deliberação 25/2018 do CSDP passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º. O Curso de Preparação Inicial terá a duração mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo a necessidade imperiosa do serviço, e será realizado preferencialmente no primeiro dia útil subsequente à entrada em exercício do/a Defensor/a Público/a.

§ 1º. É assegurada a EDEPAR a autonomia didático-científica, devendo, na medida do possível, o Curso de Preparação Inicial contemplar:

I- a apresentação da Instituição e seus órgãos, bem como das atribuições institucionais, das normas internas, dos procedimentos de atendimento, dos sistemas, serviços eletrônicos e bancos de dados utilizados por membros/as e servidores/as dentre outros;

II- a realização de inspeção a estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medida socioeducativa, a instituições de acolhimento de criança e adolescentes, bem como a centros de acolhida de idosos e de pessoas em situação de rua e a casa da mulher brasileira;

III- palestras relacionadas à missão constitucional atribuída à Defensoria Pública, bem como às realidades dos/as usuários/as dos serviços prestados pela Instituição;

IV- utilização de metodologias inovadoras e ativas, notadamente estudos de casos, oficinas, laboratórios de aprendizagem, boas práticas desenvolvidas na Instituição, pesquisas e debates;

V- a orientação prática, com

acompanhamento a audiências e atendimento ao público, em conjunto com Defensores/as mais experientes;

VI- o acompanhamento de audiências e sessões do tribunal do júri, em conjunto com Defensores/as Públicos/as que atuem nos respectivos processos, bem como do procedimento de atendimento aos/às assistidos/as;

VII- a elaboração de minutas de peças judiciais e extrajudiciais em processos e procedimentos selecionados pela EDEPAR em conjunto e sob a supervisão dos/as Defensores/as Públicos/as que atuam na respectiva área.

§ 2º. Caberá à EDEPAR definir o número mínimo de membros para a deflagração do Curso de Preparação Inicial.

§ 3º. O aproveitamento desta etapa do curso de preparação será avaliado por intermédio de atividades e da frequência nas atividades realizadas, sendo satisfatória quando a presença for igual ou superior a 90%.

§ 4º. A atribuição da frequência será feita mediante assinatura e conferência das listas de comparecimento nas atividades presenciais e, quando forem a distância, por meio certificação e/ou da realização das atividades no ambiente virtual de aprendizagem.

§ 5º. Eventuais justificativas referentes a ausência do/a Defensor/a Público/a serão anexadas à certidão de aproveitamento do curso para apreciação pelos órgãos responsáveis pela apuração do estágio probatório.

§ 6º. Serão consideradas justificadas, desde que comprovadas, as seguintes situações:

I - motivo de saúde;

II - afastamentos e licenças;

III - não autorização da Defensoria Pública-Geral para comparecimento às atividades presenciais. §5º A Diretoria da EDEPAR

determinará a pertinência da data, do local e do conteúdo descrito no caput e respectivas alíneas, considerando a necessidade de concentração dos participantes em turmas de Defensores/as Públicos/as recém-ingressos.

§ 7º. A Diretoria da EDEPAR determinará a pertinência da data, do local e do conteúdo descrito no caput e respectivas alíneas, considerando a necessidade de concentração dos participantes em turmas de Defensores/as Públicos/as recém-ingressos.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

124832/2019

PORTARIA 308/2019/DPG/DPPR

Retifica a Portaria nº 249/2019/DPG/DPPR, que concede licença prêmio a Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII, e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RETIFICA

Art. 1º. A Portaria nº 249/2019/DPG/DPPR, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Henrique de Almeida Freire Gonçalves	Defensor Público	139775619	10	15/01/2020	24/01/2020

LEIA-SE

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Henrique de Almeida Freire Gonçalves	Defensor Público	139775619	17	07/01/2020	23/01/2020

Curitiba, 13 de dezembro 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

124851/2019

PORTARIA Nº 008/2019

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora JENIFFER BELTRAMIN SCHEFFER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor infraticado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
LOUIS PASTEUR FERNANDES SERVILLE	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	06/01/2020	04/02/2020